

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº २६ /2016

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que o relatório de conhecimento gerado pelo SISCOONTA apontando possível irregularidade no financiamento da campanha eleitoral de Marcelo Verdam Lessa por doações realizadas por pessoas com renda conhecida incompatível com o valor doado e pessoas desempregadas, o que pode indicar fraude na captação de recursos para o financiamento de campanha eleitoral, o que pode gerar a ação de representação nos termos do art. 30A da Lei 9504/97;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts.23 e segs e 30 A da lei 9504/97 e 350 do CE;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar possível abuso de Poder Econômico por parte do pré-candidato Marcelo Verdam Lessa, nas eleições de 2016.

## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1. <u>ENCAMINHE-SE</u> cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- 2. SOLICITAR ao GAP, com urgência, as seguintes diligências:
- a. qualificação completa e endereço de:
- a.1. Washington Lima dos Santos, CPF 058.136.937-85;
- a.2. Silvia de Oliveira Brito, CPF 004.282.267-01;
- a.3. Guilherme Verdam Lessa, CPF 144.065.287-25
- 3. EXPEÇA-SE ofício ao candidato, com a observação de que a resposta deverá ser enviada a esta PJE no prazo de 05 dias sob pena de representação nos termos do art. 30 A da Lei 9504/97, o que pode gerar a negação ou cassação do diploma, para que comprove a doação estimada e a efetivação do serviço prestado e indique qual o serviço prestado por cada uma das pessoas elencadas às fls. 04/05 e 08/10.
- 4. Com a chegada das respostas, venham os autos com vista.

## **CUMPRA-SE.**

Nova Iguaçu, 26 de setembro de 2016.

Fernanda Caruso de Mattos Promotora Eleitoral Matrícula nº 2300

ET: Notificar as 3 persons acima lista.

den, por TMAI, pare pur comparecem

no MPIRT no dier 27/10/16 às 16h, 16h 30

e 17h.

m 27/9/1/6

The first of the same